



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Of. nº 212/2022/GPBCN

Bom Despacho, 23 de maio de 2.022

À Sua Excelência o Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para abertura de crédito adicional especial no orçamento aprovado pela Lei nº 2.847, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2022.

O município de Bom Despacho tem por objetivo a construção de uma escola para atendimento em educação básica para atender as crianças residentes no bairro Jaraguá e proximidades, sendo que atualmente as crianças precisam migrar para unidades de ensino distantes de sua residência, ocasionando muitas vezes o abandono escolar.

Considerando a diligência recebida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, que determina as medidas mínimas de 80m x 50m (4.000m²) no projeto de construção da escola e tendo em vista que o terreno disponível no município não atende a essa exigência, tornou-se urgente a desapropriação amigável dos lotes 08 e 09 localizados na quadra 10 no bairro Mangabeiras, a serem anexados ao terreno institucional de propriedade do município, completando a área necessária para construção da escola.

E' fato que já foi decretada utilidade pública dos lotes em questão, bem como encaminhado ofício para empresa proprietária dos lotes, a qual concordou com o valor de avaliação e consequentemente com a realização da desapropriação amigável.

Após a anexação dos referidos lotes limítrofes, a área total do projeto atenderá as exigências para a liberação dos recursos por parte do FNDE.

Informamos que o referido projeto faz parte do Plano de Ações Articuladas - PAR do Ministério da Educação, e de acordo com a lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, art. 9º, e resolução nº 3, de 29 de abril de 2020, art. 6º, inciso III, os municípios contemplados com recursos provenientes do Plano de Ações Articuladas – PAR devem cumprir com os critérios estabelecidos no termo de compromisso dentro do prazo de vigência, além de realizar os procedimentos complementares para execução das ações previstas no termo.

Por essa razão se faz necessária a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento aprovado para o exercício de 2022 pela Lei 2.847, de 23 de dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 41, II, da Lei Federal no 4.320/64, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os quais serão utilizados para indenizar o proprietário dos dois lotes em caráter de desapropriação amigável.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda, tendo em vista que a Secretaria de Educação tem um prazo para aderir ao Plano de Ações Articuladas.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
BERTOLINO DA COSTA NETO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 51 /2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento aprovado para o exercício de 2022 pela Lei nº 2.847, de 23 de dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 41, II, da Lei Federal no 4.320/64, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0036.1022.44906100	101	80.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada abaixo, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0030.2078.31900400	101	35	17.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0001.2070.31901100	101	101	63.000,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no art. 1º desta lei até a totalidade dos seus respectivos valores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 23 de maio de 2022, 110º ano de emancipação do Município.

ASSINADO DIGITALMENTE
BERTOLINO DA COSTA NETO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadordigital>



Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG
Avenida Maria da Conceição Del Duca, nº. 150, Jaraguá
Bom Despacho-MG – CEP 35.630-302
A/C PREFEITO MUNICIPAL



Resposta a Notificação Extrajudicial

ASSUNTO: Oferta de indenização para desapropriação de área de terrenos

A empresa **V-8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.239.033/0001-66, com sede na rua vinte e sete de dezembro, nº. 62, sala 5 A, Centro, na cidade de Lagoa da Prata-MG, neste ato, representada por seu administrador, o Sr. João Alfredo Ribeiro Neto, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 10-A, § 1º, inciso IV, do Decreto-Lei 3.365/1941, diante do recebimento da Notificação Extrajudicial, que segue anexa, manifestar nos seguintes termos.

A empresa notificada manifesta expressamente sua concordância com o recebimento do valor líquido de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por lote, totalizando a monta líquida de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de indenização prévia pela desapropriação dos Lotes nº 08 (oito) e nº 09 (nove), ambos da Quadra nº 10 (dez), do Residencial Mangabeiras – Bom Despacho/MG.

Referida indenização, frise-se, no valor **total e líquido de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** deverá ser paga em parcela única, mediante depósito na conta bancária abaixo indicada, não havendo concordância com realização de descontos/abatimentos de qualquer natureza.

- Banco 756 – Sicoob
- AGÊNCIA: 4113
- CONTA CORRENTE: 18.527-2
- TITULAR: V8 Empreendimentos Imobiliários LTDA
- CNPJ: 15.239.033/0001-66

Na hipótese do Município não concordar com o pagamento da quantia líquida, em parcela única, e/ou exigir o abatimento de qualquer despesa, independentemente de sua natureza e sua monta, a proposta está, de plano, rejeitada, cabendo ao poder público, neste caso, percorrer o rito previsto nos artigos 11 e seguintes do aludido Decreto-Lei 3.365/1941.

Cordialmente,


V-8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ nº. 15.239.033/0001-66
Sr. JOÃO ALFREDO RIBEIRO NETO (sócio administrador)